



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 03/2003

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 03/03, de autoria do Prefeito Municipal, que *“dispõe sobre o parcelamento e compensação de crédito da Fazenda Pública Municipal, acrescenta o art. 151-A à Lei Complementar n.º 11 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências”*, contém 22 (vinte e dois) artigos, que, em síntese objetivam permitir o parcelamento de débitos para com a fazenda pública, estabelecendo critérios para concessão do benefício.

#### FUNDAMENTAÇÃO

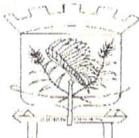
O projeto de Lei Complementar n.º 03/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Observa-se que o projeto é de iniciativa privativa do Executivo, não havendo assim qualquer vício quanto a iniciativa.

A matéria aqui tratada é de interesse peculiar do Município, pois viabilizará o recebimento de débitos, que por vezes deixam de ser quitados pela dificuldade de o devedor efetuar o pagamento de forma integral, sem a possibilidade de pagamento.

No entanto para melhor adequar o projeto, esta comissão apresenta as seguintes emendas:

- 1- Emenda Modificativa ao art. 1º.



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Art. 1º - Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado, ou cancelado por falta de pagamento, poderão ser pagos parceladamente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.**

2- Emenda Modificativa a redação dada ao § 1º do artigo 151-A:

### **Art. 151-A.....**

**§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considera pequeno valor a quantia de R\$120,00 (cento e vinte reais) , valor este que será corrigido anualmente, a partir de Janeiro de 2005, utilizando o INPC-E do IBGE, acumulado no período compreendido entre a publicação desta Lei e a data da atualização.**

## **CONCLUSÃO**

Esta Comissão, acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2003, com as emendas apresentadas, vez que o referido projeto não contém nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa obstacularizar sua tramitação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2003.

Clodoaldo José Borges

Presidente/Relator

Leonardo Costa de Almeida  
Membro

José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro